



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 89, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

~~Institui a Comissão de Estudos para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia.~~

Institui a Comissão de Estudos e Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia (CEARD - Álcool e outras Drogas). (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 11ª reunião realizada aos 30 dias do mês de agosto do ano 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 26/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.016733/2017-19,

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas, na Universidade Federal de Uberlândia - UFU.~~

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos e Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia (CEARD - Álcool e outras Drogas). (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

Art. 2º Aprovar o Regulamento Interno da Comissão nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 89, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

**~~REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REDUÇÃO DE DANOS
SOBRE~~**

~~O USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS~~

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO PARA
REDUÇÃO DE DANOS SOBRE O USO DE ÁLCOOL**

**E OUTRAS DROGAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (CEARD -
ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)**

(Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO E SEUS OBJETIVOS

~~Art. 1º Fica criada a Comissão de Estudos para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia - UFU.~~

Art. 1º Fica criada a Comissão de Estudos e Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia (CEARD - Álcool e outras Drogas). (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

~~Art. 2º São objetivos da Comissão:~~

Art. 2º São objetivos da CEARD - Álcool e outras Drogas: (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

I - desenvolver e divulgar pesquisas sobre a temática para redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas;

II - desenvolver e divulgar projetos de ensino, pesquisa e extensão para a redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas, colaborando com órgãos públicos na defesa do que propõe a Política Nacional sobre Drogas e a Política do Ministério da Saúde;

III - contribuir para que se difundam estudos e reflexões científicas sobre os impactos e abordagens acerca do consumo e uso abusivo de álcool e outras drogas;

IV - disponibilizar à comunidade universitária e à sociedade as informações e serviços necessários para que sejam acessadas as ações da rede pública de saúde e assistência social especializada em álcool e outras drogas;

V - estimular, divulgar e realizar campanhas e materiais de comunicação para difundir os estudos sobre a redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas; e

VI - estimular a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão para a redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas.

~~Art. 3º A Comissão de Estudos para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas deverá também estabelecer que as ações de informação, educação e aconselhamento sobre a Redução de Danos tenham por objetivo o estímulo à adoção de comportamentos mais seguros no consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, e nas práticas sexuais de seus consumidores e parceiros sexuais.~~

Art. 3º A CEARD - Álcool e outras Drogas deverá também estabelecer que as ações de informação, educação e aconselhamento sobre a Redução de Danos tenham por objetivo o estímulo à adoção de comportamentos mais seguros no consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, e nas práticas sexuais de seus consumidores e parceiros sexuais. (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

Parágrafo único. São conteúdos necessários das ações de informação, educação e aconselhamento:

I - informações sobre os possíveis riscos e danos relacionados ao consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

II - desestímulo ao compartilhamento de instrumentos utilizados para consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

III - orientação sobre prevenção e conduta em caso de intoxicação aguda ("super dosagem");

IV - prevenção das infecções pelo HIV, hepatites, endocardites e outras patologias de padrão de transmissão similar;

V - orientação para prática do sexo seguro;

VI - divulgação dos serviços públicos e de interesse público, nas áreas de assistência social e de saúde; e

VII - divulgação dos princípios e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas declarações universais de direitos.

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REDUÇÃO DE DANOS SOBRE O USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS~~

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CEARD - Álcool e outras Drogas

(Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

~~Art. 4º A Comissão de Estudos para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas será organizada por meio dos seguintes Programas:~~

Art. 4º A CEARD - Álcool e outras Drogas será organizada por meio dos seguintes Programas: (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

I - Acolhimento e Acompanhamento;

II - Ensino;

III - Pesquisa; e

IV - Extensão e Cultura.

Art. 5º O Programa de Acolhimento e Acompanhamento será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, em articulação com suas Diretorias e Divisões, e terá como objetivos:

I - atuar com os coletivos estudantis na formação cidadã relativa às questões para redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas;

II - desenvolver ações com os estudantes ingressantes da Universidade, a fim de orientá-los para redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas; e

III - desenvolver, conjuntamente às outras Pró-Reitorias, campanhas e eventos que promovam a divulgação de ações para redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas.

Parágrafo único. Ações de acolhimento e acompanhamento de servidores e estudantes, no tocante ao **caput**, serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP em articulação com a PROAE.

Art. 6º O Programa de Ensino será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, em articulação com suas Diretorias e Divisões, e terá como objetivos:

I - promover a discussão da temática da redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas, no âmbito da Graduação, e propor sua inserção nas ações formativas da Universidade;

II - induzir a inclusão de conteúdos referentes às temáticas da redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas nos componentes curriculares dos Cursos de Graduação;

III - oferecer cursos de capacitação aos servidores para os modos adequados de abordagem e tratamento dos usuários de álcool e outras drogas; e

IV - atuar, junto às Coordenações de Graduação, na orientação acadêmica sobre assuntos relacionados à redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas.

Art. 7º O Programa de Pesquisa será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, em articulação com suas Diretorias e Divisões, e terá como objetivos:

I - estimular a pesquisa acadêmica na área da redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas por meio da criação de editais para desenvolvimento de projetos;

II - induzir e incentivar a criação de Núcleos de Estudos e Pesquisas na área da redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas; e

III - atuar, junto às Coordenações dos Programas de Pós-graduação, na orientação acadêmica sobre assuntos relacionados à redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas.

Art. 8º O Programa de Extensão e Cultura caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, em articulação com suas Diretorias e Divisões, e

terá como objetivos:

I - apoiar projetos de extensão e cultura voltados à redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas, conforme as áreas temáticas e linhas da extensão universitária;

II - estimular a realização de eventos relacionados à redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas;

III - induzir a publicação de projetos de extensão e cultura ligados à redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas; e

IV - desenvolver parcerias com entidades sociais que discutem a temática de redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas, a fim de a comunidade acadêmica traçar ações voltadas à essas questões.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

~~Art. 9º O acompanhamento do cumprimento das ações para redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, nomeada pelo Reitor, e terá as seguintes atribuições:~~

Art. 9º O acompanhamento do cumprimento das ações para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas será de responsabilidade da CEARD - Álcool e outras Drogas, nomeada pelo Reitor, e terá as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

I - apoiar as Pró-Reitorias na implementação dos Programas;

II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelos Programas;

III - criar critérios de qualidade dos Programas e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas;

IV - buscar a integração dos Programas de que tratam esses estudos; e

V - ser referência para as questões relativas a redução de danos sobre o uso de álcool e outras drogas na Universidade.

~~Art. 10. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à Reitoria um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.~~

Art. 10. A CEARD - Álcool e outras Drogas deverá apresentar à Reitoria um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas. (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e informação institucionais.

~~Art. 11. A Comissão de Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas será composta por representantes dos diferentes segmentos da Universidade:~~

Art. 11. A CEARD - Álcool e outras Drogas será composta por

representantes dos diferentes segmentos da Universidade: (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

I - 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria da Universidade, indicado pela respectiva Pró-Reitoria;

II - 2 (dois) representantes dos estudantes eleitos por seus pares;

III - 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares; e

IV - 2 (dois) representantes dos docentes eleitos por seus pares.

~~§ 1º A Comissão de Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas elegerá um Coordenador entre seus integrantes, o qual deverá apresentar comprovada experiência de pesquisa ou extensão na temática de reparação de danos.~~

§ 1º A CEARD - Álcool e outras Drogas deverá eleger um coordenador entre seus integrantes, o qual deverá apresentar comprovada experiência de pesquisa ou extensão na temática de reparação de danos. (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

~~§ 2º O mandato de cada integrante da Comissão de Acompanhamento terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais 1 (um) mandato.~~

§ 2º O mandato de cada integrante da CEARD - Álcool e outras Drogas terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato. (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

Art. 12. Após concluída a indicação dos nomes dos titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria da Reitoria.

~~Art. 13. A Comissão de Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas desenvolverá suas atividades de acordo com o Regulamento Interno a ser elaborado, como primeiro ato dessa Comissão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e conforme os princípios do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.~~

Art. 13. A CEARD - Álcool e outras Drogas desenvolverá suas atividades de acordo com o Regimento Interno a ser elaborado, como primeiro ato desta Comissão, no prazo de 120 (cento e vinte dias), e conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade. (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 14. Os diferentes setores da Universidade poderão sugerir, apoiar e colaborar ações voltadas ao aprimoramento desses estudos à Comissão de Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas, devendo apoiar e colaborar com os trabalhos decorrentes.~~

Art. 14. Os diferentes setores da Universidade poderão sugerir, apoiar e colaborar ações voltadas ao aprimoramento destes estudos à CEARD - Álcool e

outras Drogas, devendo apoiar e colaborar com os trabalhos decorrentes. (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

Art. 15. A execução dos Programas está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, por meio de suas Pró-Reitorias e/ou parcerias, editais ou outros órgãos de fomento, ficando o apoio técnico a cargo da Reitoria.

Art. 16. A Universidade poderá fomentar o intercâmbio de integrantes da comunidade interna ou externa, a fim de aprimorar conhecimentos na área desses estudos.

~~Art. 17. Os estudos realizados pela presente Comissão não exclui a aplicação da Legislação Brasileira para os casos dos quais trata, especificamente a legislação cível e penal, a Lei nº 8.112/1990, o Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e as normas da UFU, entre outras.~~

Art. 17. Os estudos realizados pela CEARD - Álcool e outras Drogas não excluem a aplicação da Legislação Brasileira para os casos dos quais trata, especificamente, a legislação cível e penal, a Lei nº 8.112/1990, o Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e as normas da UFU, dentre outras. (Redação dada pela Resolução CONSUN Nº 103, de 05 de março de 2025)

Referência: Processo nº 23117.016733/2017-19

SEI nº 6154032